



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1128/20</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Delegado Geral da Polícia Civil, informações e providências quanto à expedição de Carteiras de Identidade Funcional aos Policiais Cíveis que foram transpostos para o quadro da União com o cargo de Agente Carcerário Civil Especial. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, com cópia ao Delegado Geral da Polícia Civil, informações e providências quanto à expedição de Carteiras de Identidade Funcional aos Policiais Cíveis que foram transpostos para o quadro da União com o cargo de Agente Carcerário Civil Especial. Em tempo, tem por objetivo obter informações e despertar a tomada de diligências no que se refere à expedição e posterior entrega de Carteiras de Identidade Funcional aos Policiais Cíveis anteriormente especificados, ressaltando para tal fim que este direito é estabelecido pelo artigo 31, inciso IV da Lei Complementar nº 76 de 27 de abril de 1993. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Plenário das Deliberações, 27 de julho de 2020. Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações e providências quanto à expedição de Carteiras de Identidade Funcional aos Policiais Cíveis que foram transpostos para o quadro da União com o cargo de Agente Carcerário Civil Especial. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa obter informações e despertar a tomada de diligências no que se refere à expedição e posterior entrega de Carteiras de Identidade Funcional aos Policiais Cíveis anteriormente especificados. Neste sentido, deve-se destacar a importância de concessão de Carteiras de Identidade Funcional a estes servidores, em função da atividade exercida pelos mesmos em prol da Segurança Pública do Estado de Rondônia, salientando para tanto que a identidade funcional é de suma relevância para a garantia e proteção física dos beneficiários, haja vista que lhes garantirá porte livre de arma em todo o território nacional, direito este estabelecido pelo artigo 31, inciso IV da Lei Complementar nº 76 de 27 de abril de 1993, conforme segue:			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Art. 31. Além das previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia, o servidor policial civil terá as seguintes prerrogativas:
[...]
IV – O Policial Civil, em atividade ou aposentado, tem direito à identidade funcional equivalente à identidade civil e porte livre de arma em todo o território nacional.

Neste sentido, deve-se destacar os nobres serviços prestados pelos agentes da segurança pública, tendo em vista o alto índice de periculosidade, bem como as constantes ameaças recebidas durante o desempenho de sua atividade profissional, situação que sobrevém em sua aposentadoria.

Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]
§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Dessa forma, esclarece-se a razão pela qual está casa apresenta a presente proposição, visando à obtenção de informações e providências quanto à expedição de Carteiras de Identidade Funcional aos Policiais Cíveis que foram transpostos para o quadro da União com o cargo de Agente Carcerário Civil Especial.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 27 de julho de 2020.  Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS			